

ABONO DE FALTAS / JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

“Amanhã irei faltar e abonarei o dia.”

Afirmativa incorreta. Veja porque:

Faltas podem ser abonadas

Quem decide é a autoridade competente (Chefia Imediata), por motivo justificado.

Máximo – 6 (seis) por ano

não pode exceder 1 (uma) por mês.

Servidores de plantão – por motivo de doença – abono somente será apreciado com atestado da Secretaria Municipal da Saúde ou Hospital do Servidor Público Municipal.

Falta abonada – servidor não sofrerá quaisquer descontos – considera-se dia de efetivo exercício.

Faltas podem ser justificadas

Quem decide é a autoridade competente (Chefia Imediata).

Máximo – até 06 (seis) por ano. A partir da 7^a, a justificação poderá ocorrer através de solicitação ao Secretário da Pasta, ao Subprefeito ou ao Secretário Municipal de Justiça, no caso de procedimento disciplinar.

Motivos – devem ser relevantes.

Servidores de Plantão – por motivo de doença. Mesmo procedimento das faltas abonadas.

Falta justificada – será descontado o vencimento do dia e o tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

ABONO/JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Deverem ser solicitados pelo servidor à Chefia Imediata:

- **Quando?** – No primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço – **abono**.
– No dia imediatamente subsequente ao da falta – **justificação**.

FALTAS INJUSTIFICADAS

Durante o ano, o servidor poderá ter até 30 faltas injustificadas consecutivas ou 60 interpoladas.

A partir da 31^a falta consecutiva ou 61^a falta interpolada, a sua chefia, sob pena de responsabilidade funcional, deverá providenciar a autuação de processo de comunicação de faltas, que deverá ser encaminhado ao PROCED para instauração do procedimento disciplinar cabível.

O servidor faltoso deverá ser orientado, através de carta, na 15^a falta consecutiva ou 40^a interpolada, sobre procedimentos a serem adotados para sanar o problema.

O servidor (primário ou reincidente) não poderá ser afastado automaticamente de seu cargo ou função, podendo reassumir a qualquer tempo, não estando impedido de assinar o ponto durante a tramitação do respectivo processo.



Obs.: Faltas justificadas e injustificadas: no caso de intercalar feriados, pontos facultativos ou sábados e domingos, estes também serão descontados. Entretanto, não caracterizarão faltas interpoladas quando o servidor não tiver que comparecer ao serviço.

A Chefia poderá notificar o servidor e aplicar-lhe penalidade por inassiduidade (Art. 178 da Lei nº 8.989/1979) com qualquer quantidade de faltas injustificadas, por falta de cumprimento de seus deveres.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 17.722, DE 07/12/2021; DECRETO Nº 24.146, DE 02/07/1987;

ROTEIRO PARA APURAÇÕES PRELIMINARES – DECRETO Nº 43.233, DE 22/05/2003;

DECRETO Nº 50.573, DE 15/04/2009; DECRETO Nº 57.947, DE 27/10/2018 (SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA);

DECRETO Nº 58.697, DE 03/04/2019; DECRETO Nº 62.558, DE 12/07/2023; PORTARIA Nº 010/SMA-G/94, DE 19/02/1994;

PORTARIA Nº 1.818, DE 29/03/1994; PORTARIA CONJUNTA SUPEME/DREMS Nº 01, DE 27/06/1994;

COMUNICADO Nº 07/94 – D.O.M. DE 08/06/1994.